

## PODE O DIREITO CONTRIBUIR PARA A LITERATURA?<sup>1</sup>

### CAN LAW CONTRIBUTE TO LITERATURE?

Henriete Karam\*


#### Resumo

O texto tem como objetivo destacar a reciprocidade que é intrínseca à natureza interdisciplinar dos estudos em Direito e Literatura, ao demonstrar que, assim como a interlocução com as obras literárias e com a teoria da literatura propicia re-pensar o Direito, o Direito produz influxos no campo da literatura, e tais influxos também merecem ser objeto de investigação.

Para tanto, tendo como pano de fundo o papel da literatura no processo de construção imaginária da identidade nacional, são analisadas as representações do indígena brasileiro que, em distintos períodos literários – do séc. XVI à década de 1950 –, foram produzidas por escritores pertencentes a uma elite cultural eurocêntrica, e examinado o arcabouço legal que, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, favoreceu a produção literária de autoria indígena.

---

<sup>1</sup> Artículo recibido el 30 de septiembre de 2024 y aceptado el 28 de noviembre de 2024.

\* Doutora em Estudos Literários pela U. Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS. Membro Fundadora da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Editora da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Psicanalista. Endereço postal: Rua Mostardeiro, N°12, apto. 92, Porto Alegre (RS), Brasil.  0000-0002-2166-1321. Correo electrónico: h.karam@terra.com.br.

Com tal percurso, busca-se explicitar que os avanços promovidos no ordenamento jurídico brasileiro produziram efeitos significativos na produção e na circulação da literatura propriamente indígena, bem como no reconhecimento de seu valor cultural.

### **Palavras-chave**

Direito e Literatura, interdisciplinaridade, representações literárias dos indígenas, literatura indígena.

### **Abstract**

The text aims to highlight the reciprocity that is intrinsic to the interdisciplinary nature of studies in Law and Literature, by demonstrating that, just as the dialogue with literary works and the theory of literature allows us to rethink Law, Law also produces influences in the field of literature, and such influxes also deserve to be the subject of investigation.

To this end, having as a backdrop the role of literature in the process of imaginary construction of the national identity, the research analyses representations of Brazilian indigenous produced in distinct periods – from the XVI century to the 1950s – by writers belonging to a Eurocentric cultural elite, and examines the legal framework that, after the promulgation of the 1988 Federal Constitution, favored literary production by indigenous authors.

With this path, we seek to explain that the advances promoted in the Brazilian legal system have produced significant effects on the production and circulation of indigenous literature, as well as on the recognition of its cultural value.

### **Keywords**

Law and Literature, interdisciplinarity, literary representations of indigenous people, indigenous literature.

## 1. INTRODUÇÃO

É possível constatar, com bastante facilidade, a significativa expansão dos estudos no campo do Direito e Literatura (D&L), em muitos países da América Latina, ao longo das duas últimas décadas. Não há dúvidas de que, no que diz respeito ao contexto brasileiro, tal expansão se relaciona com a criação da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), que ocorreu em 2004, e com a veiculação semanal do programa de TV *Direito e Literatura*, em rede nacional de televisão, do ano de 2008 a 2020, ininterruptamente.

Esses dois fatores propiciaram a ampla difusão de grupos de pesquisa junto a Instituições de Ensino Superior que estão localizadas nas cinco regiões do Brasil – o que, considerando a dimensão do país, equivaleria a uma cobertura territorial continental. De tal modo que, atualmente, a RDL reúne 18 grupos de pesquisa,<sup>2</sup> todos cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPq).

No entanto, o mais interessante de se destacar aqui é que parece haver uma peculiaridade dos estudos em D&L que é compartilhada por grande número das pesquisas realizadas nos países latino-americanos – ao mesmo tempo que os diferencia dos estudos europeus e estadunidenses – e que, a meu ver, vincula-se à importância da literatura nos processos de democratização dessas nações. Disso resulta que, assim como ocorreu no campo literário – a partir do realismo social da década de 1930 –, os estudos em D&L venham sendo marcados por sua postura crítica, por seu engajamento político e por seu compromisso com a realidade sociocultural e econômica.<sup>3</sup>

---

2 Cabe destacar que, desse total de 18 grupos de pesquisa, 17 se vinculam a Programas de Pós-Graduação em Direito; e apenas 1, a Programa de Pós-Graduação em Letras.

3 Considerando os dois tipos de pesquisas em D&L – a saber, de natureza representacional e de natureza teórico-metodológica –, é expressiva a prevalência de investigações que se ocupam das representações literárias do universo jurídico e quase inexistentes aquelas dedicadas à interlocução da teoria literária com a teoria do direito, a filosofia do direito, a hermenêutica jurídica e a teoria da decisão. KARAM (2022), pp. 5 y 6.

É preciso, entretanto, que os investigadores latino-americanos estejam atentos tanto para a natureza interdisciplinar dos estudos em D&L quanto para o aperfeiçoamento dos aparatos teórico-metodológicos a serem adotados nas pesquisas, a fim de promoverem novos avanços nessa área.

Tais aspectos constituem, justamente, as premissas deste texto, cujo objetivo principal é evidenciar que a interdisciplinaridade pressupõe reciprocidade e que, assim como a Literatura propicia re-pensar o Direito – seja pela via das representações oferecidas por obras literárias, seja pela contribuição da teoria literária para a compreensão de que “o direito é um fenômeno linguístico, discursivo, narrativo e ficcional”<sup>4</sup>–, o Direito também produz seus influxos sobre a criação e a circulação das obras, bem como sobre a teorização e a crítica literárias, e esses influxos merecem ser objeto de investigação.

## **2. NATUREZA INTERDISCIPLINAR E APARATO TEÓRICO-METODOLÓGICO**

Embora a interdisciplinaridade seja intrinsecamente óbvia nos estudos em D&L, a articulação entre os dois campos se mostra muitas vezes precária e outras tantas, inexistente. Daí impõe-se que sempre se tenha em conta que o termo Literatura abrange tanto as obras literárias quanto a teoria e a crítica literária, bem como que a pesquisa interdisciplinar pressupõe o trânsito entre o Direito e a Literatura.

Esse trânsito não pode ser confundido com a proximidade que, desde o período colonial, se estabeleceu entre direito e literatura em razão de os bacharéis e juristas serem os únicos letrados e, muitas vezes, os únicos escritores no novo mundo.

Nos dias de hoje – paralelamente a essa longa tradição que tende a vincular direito e literatura por meio de sujeitos que atuavam em ambas as áreas –, a interlocução entre direito e literatura vincula-se de modo indelével

---

4 KARAM (2022), p. 6.

ao esgotamento do positivismo jurídico, o qual ensejou o surgimento dos *Critical legal studies* (CLS) no contexto estadunidense<sup>5</sup> e, posteriormente, sua expansão para muitos países latino-americanos. Ou seja, na sua origem, o movimento D&L está associado a uma postura crítica e revisionista do Direito.

Considerando os padrões tradicionais do ensino do direito, é bastante compreensível o fascínio que a literatura exerce sobre os juristas, afinal, como já defendemos:

Contrapondo-se ao tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, a literatura – que se caracteriza pela dimensão criadora e lúdica, pela flexibilidade e constante renovação da linguagem, pelos efeitos de humanização e empatia que se mostra capaz de produzir, por sua natureza polifônica, sua abertura para a plurissignificação e para múltiplas possibilidades de interpretação – constitui importante recurso tanto para apurar a habilidade de leitura e desenvolver as competências de compreensão e interpretação de textos, essenciais à *práxis* jurídica, quanto para promover a ampliação do próprio horizonte de compreensão dos juristas e, portanto, a reflexão destes acerca dos fenômenos jurídicos e sociais.<sup>6</sup>

Tal fascínio não pode, entretanto, minimizar, restringir ou desprezar a cientificidade que caracteriza a pesquisa acadêmica. Nesse sentido, as investigações no campo do D&L ainda estão a exigir aparatos teórico-metodológicos próprios, o que só será possível após a efetiva compreensão da interdisciplinaridade e a efetiva aplicação de suas peculiaridades nos estudos em D&L.<sup>7</sup>

---

5 Não é excessivo destacar a relação que o *Law and Literature Movement* mantém com os *Critical legal studies*.

6 KARAM (2017), pp. 828 y 829.

7 Para o aprofundamento das questões atinentes à *interdisciplinaridade*, sugere-se a leitura de trabalhos da pesquisadora estadunidense Julie Thompson Klein (2005; 2016), do filósofo francês Edgar Morin (1997), do filósofo marroquino Mohammed Allal Sinaceur (1977) e da filósofa portuguesa Olga Pombo (2005), bem como de Hilton Japiassú (1976), pesquisador brasileiro que foi orientando de Jean Piaget e é um dos precursores dos estudos interdisciplinares no Brasil.

O primeiro passo pode ser dado no sentido de promover, além da interlocução, a colaboração e a produção conjunta de especialistas das duas áreas: o campo dos estudos em D&L não pode ser uma exclusividade de pesquisadores da área jurídica, impõe-se incorporar investigadores com *expertise* em teoria literária, em análise do discurso, em semiótica...

O segundo passo, consequência inevitável do primeiro, seria: a percepção de que interdisciplinaridade implica duplo vetor e que, portanto, impõe-se considerar o quanto a literatura é suscetível a influxos advindo do campo do direito. Afinal, como antes destacado, assim como se espera que as pesquisas em D&L produzam impacto na teorização e no modo de produção do Direito,<sup>8</sup> seria de se esperar que as conquistas civilizatórias consolidadas pelo Direito – ao serem incorporadas ao ordenamento jurídico – produzam impacto no âmbito da Literatura *lato sensu*.

Assim, transgredindo a tradição das pesquisas em D&L, o objetivo deste texto é evidenciar a possibilidade de contribuição do direito para a literatura, sendo essencial, para tanto, considerar que a literatura não é democrática ou, pelo menos, não é tão democrática quanto alguns dos aficionados pelo D&L costumam, ingenuamente, acreditar.

### 3. A LITERATURA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL

Uma simplória e sintética análise histórica possibilita verificar o *locus* privilegiado que as elites ocupam seja na produção seja nas representações oferecidas nos textos literários: a começar pelos nobres protagonistas das epopeias e das tragédias gregas (ao passo que as pessoas comuns – geralmente estereotipadas e caricaturadas – são as protagonistas das comédias gregas, gênero de menor valor).

---

8 Este tema foi tratado em KARAM e ESPÍNDOLA (2020).

A mesma prevalência de representantes das elites se verifica na épica anônima (*Chanson de Roland*, *Nibelungenlied* e *El cantar de mio Cid*), cujos protagonistas são nobres cavaleiros medievais; e isso – salvo raríssimas exceções, como a relevância que Sancho Pança adquire em *Dom Quixote* – se mantém praticamente até o advento da estética do Realismo, na segunda metade do séc. XIX.

É somente nas obras literárias realistas e naturalistas que ocorrerá a inclusão de protagonistas que pertencem a classes sociais menos privilegiadas, sendo mais comum sua representação como uma coletividade do que um indivíduo, como se tem, por exemplo, em *Germinal*, de Emile Zola, e em *O cortiço*, romance do escritor brasileiro Aluísio de Azevedo.

Mas aqui uma ressalva: tal inclusão, ao que tudo indica, deve-se muito mais à assimilação dos postulados deterministas<sup>9</sup> e à crítica dos ideais burgueses veiculados pelo Romantismo do que, propriamente, a influxos do movimento proletário e refluxos da luta de classes.

De todo modo, é somente na pós-modernidade, com a metaficção historiográfica, que surgem obras literárias comprometidas com a revisão histórica: José Saramago, em *Memorial do convento* (1982), e Ildefonso Falcones, escritor espanhol e advogado, com *La catedral del mar* (2006), obras cujos enredos se situam, respectivamente, em Portugal, início do séc. XVIII, e na Barcelona do séc. XIV, e que resgatam, metaforicamente, a invisibilizada e indispensável participação de homens e mulheres comuns na construção dos impérios e das nações.

Nesse sentido, é importante que antes se analise, com mais detalhe, a relação entre os textos literários e a construção – que é sempre imaginária – das identidades nacionais.

---

<sup>9</sup> As estéticas realista e naturalista assimilaram os preceitos deterministas de Hippolyte Taine – para quem o homem é produto da raça, do meio e do momento –, que foram incorporados na composição romanesca.

Conforme U. Eco, a literatura exercita a língua como patrimônio coletivo. O semiótico italiano defende que “A literatura, contribuindo para formar a língua, cria identidade e comunidade” e questiona o que teria sido “a civilização grega sem Homero, a identidade alemã sem a tradução da Bíblia feita por Lutero, a língua russa sem Puchkin, a civilização indiana sem seus poemas fundadores”.<sup>10</sup>

Já a historiadora brasileira Sandra Pesavento, no artigo intitulado “Literatura, história e identidade nacional”, ao examinar a construção da identidade nacional brasileira por meio dos discursos literário e histórico, destaca que

História e literatura apresentam caminhos diversos, mas convergentes, na construção de uma identidade, uma vez que se apresentam como representações do mundo social ou como práticas discursivas significativas que atuam com métodos e fins diferentes. A identidade, por sua vez, é um processo ao mesmo tempo pessoal e coletivo, onde cada indivíduo se define em relação a um *nós* que, por sua vez, se diferencia dos *outros*.<sup>11</sup>

E acrescenta:

se a construção imaginária de uma identidade implica uma atribuição de sentido, este encadeamento de sentido, no caso brasileiro, seria dado não apenas na articulação espaço e tempo [...], mas pela possibilidade de compatibilização da diversidade na unidade. Nação-continente, a identidade brasileira seria dada pela integração do múltiplo, pela capacidade ou não de absorção dos elementos díspares e aparentemente caóticos numa nova totalidade de referência.<sup>12</sup>

A questão que emerge é: será que, recorrendo à história literária – não exclusivamente no caso do Brasil, mas de qualquer país da América Latina –, se poderia verificar em que medida o processo de construção imaginária

---

10 ECO (2011), p. 11.

11 PESAVENTO (2000), p. 9.

12 PESAVENTO (2000), p. 12.



da identidade nacional que foi desenvolvido ao longo dos séculos compatibilizou ou não a diversidade na unidade e promoveu ou não a integração do múltiplo? Ocorreu a absorção de elementos díspares e aparentemente caóticos numa nova totalidade de referência?

#### 4. AS REPRESENTAÇÕES DOS INDÍGENAS NA LITERATURA BRASILEIRA

Com enfoque que privilegia o contexto histórico e jurídico brasileiro – que, ao que tudo indica, não apresentaria muita disparidade em relação aos demais países da América Latina –, o percurso proposto é, inicialmente, examinar a função desempenhada pela representação literária do indígena na construção da identidade nacional para, na sequência, explicitar que os avanços promovidos no ordenamento jurídico brasileiro produziram efeitos significativos na produção e na circulação da literatura indígena, bem como no reconhecimento de seu valor cultural.

Começando do início: a famosa *Carta de Caminha*<sup>13</sup> ilustra bem a problemática identitária, visto ser, ao mesmo tempo, o registro histórico do *achamento* das terras brasileiras, o texto literário que inaugura a literatura informativa no Brasil e o documento jurídico que reclama a posse do território encontrado. No entanto, a *Carta de Caminha* nos diz bem mais do europeu, observador e enunciador, do que do indígena, objeto da narração.

Sobressai, no texto, o quanto a nudez dos indígenas impacta os portugueses:

---

13 Trata-se da *Carta a el Rey D. Manuel*, escrita por Pero Vaz de Caminha para comunicar ao monarca português o achamento da nova terra. É o primeiro texto redigido no Brasil, sendo considerado um documento histórico e a obra literária que inaugura a chamada Literatura informativa, uma das formas literárias do Quinhentismo brasileiro (1500-1601).

A feição deles é serem pardos, um tanto avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem feitos. Andam nus, sem cobertura alguma. Nem fazem mais caso de encobrir ou deixa de encobrir suas vergonhas do que de mostrar a cara. Acerca disso são de grande inocência.<sup>14</sup>

Ali andavam entre eles três ou quatro moças, bem novinhas e gentis, com cabelos muito pretos e compridos pelas costas; e suas vergonhas, tão altas e tão cerradinhas e tão limpas das cabeleiras que, de as nós muito bem olharmos, não se envergonhavam.<sup>15</sup>

Ao fascínio e deslumbramento com a imagem paradisíaca dos indígenas se sobrepõe o projeto de que esse povo “sem deus, sem lei e sem rei” que habita a *Terrae brasilis* deve ser catequisado: “[...] a inocência desta gente é tal que a de Adão não seria maior – quanto à vergonha. Ora veja Vossa Alteza se quem em tal inocência vive se converterá ou não, ensinando-lhes o que pertence à sua salvação”.<sup>16</sup>

O projeto de catequização dos indígenas ao cristianismo ficou a cargo dos jesuítas, e interessa destacar os chamados Autos de catequese, escritos pelo Pe. José de Anchieta, no séc. XVI.<sup>17</sup> Os autos tinham caráter didático e doutrinário, sendo colocadas a serviço da difusão da fé católica e da conversão dos indígenas. Escritas em português, espanhol e tupi, as peças teatrais eram encenadas pelos próprios indígenas e por colonos.

Em *O auto de São Lourenço*, escrito e encenado por volta de 1583, o enredo está dividido em 5 atos e é bastante simples: o rei dos diabos (Guai-xará) e seus dois criados (Aimbirê e Saravaia) intentam destruir a aldeia incitando os indígenas ao pecado; São Lourenço, São Sebastião e o Anjo da Guarda a defendem.

---

14 CAMINHA (1999), p. 25.

15 CAMINHA (1999), p. 39.

16 CAMINHA (1999), p. 91.

17 A literatura catequética é a outra forma literária do Quinhentismo (ver final da nota 13, supra).

De imediato, se percebe (1) que as personagens pertencem a dois grupos, (2) que o embate desses dois grupos figurativiza a luta do bem contra o mal e (3) que, já a partir de seus nomes, os demônios são identificados como indígenas. Isso sem considerar a distinção cultural que se evidencia no texto original e que resulta dos idiomas empregados nas falas das personagens: o idioma do bem (português e castelhano) e o idioma do mal (tupi).

De tal modo que, de um lado, está o indígena pecador e endiabrado; do outro, o colonizador virtuoso e santificado. Paralelamente, tem-se a dicotomia natureza-civilização, que se faz sentir claramente quando os demônios são apresentados recorrendo à associação com animais que provocam repulsa ou medo.

Claramente, o texto busca promover a depreciação dos valores, da cultura e dos costumes indígenas, que são ridicularizados, afinal, os jesuítas viam as manifestações religiosas dos indígenas brasileiros como rituais de magia e práticas bárbaras execráveis. Além da perseguição implacável à antropofagia e aos tranfes dos pajés, voltavam-se também para o combate ao uso de bebida alcoólica, ao fumo e à liberdade sexual, hábitos que deviam ser extirpados.

Nas obras literárias do período barroco (1601-1768), o indígena figura nos sermões do Pe. Vieira e na poesia de Gregório de Matos. Vieira aborda a escravidão indígena tanto no *Sermão da Primeira Dominga da Quaresma*,<sup>18</sup> pregado no Maranhão, em 1653, quanto no *Sermão da Epifania*,<sup>19</sup> pronunciado em Lisboa, no ano de 1662. Neste último, explorando a imagem da tentação de Cristo, alerta os colonos e donos de fazenda que os indígenas em cativeiro são uma ameaça. De fato, o esforço em coagir os colonos a libertarem os escravos indígenas, estava a serviço do monopólio dos missionários e servia para “encobrir os interesses [da Companhia de Jesus] em obter o privilégio

---

18 VIEIRA (1957), pp. 119-140.

19 VIEIRA (1957), pp. 205-251.

legal de sujeitá-los pela doutrina cristã”.<sup>20</sup> Já no *Sermão do Espírito Santo*,<sup>21</sup> Vieira estabelece a analogia entre a tarefa dos missionários na catequização dos indígenas e o árduo trabalho do jardineiro com a murta, argumentando que os indígenas brasileiros

recebem tudo o que lhes ensinam, com grande *docilidade* e facilidade, sem argumentar, sem replicar, sem duvidar, sem resistir; mas são estátuas de murta que, em levantando a mão e a tesoura o jardineiro, logo perdem a nova figura, e tornam à *bruteza antiga e natural*, e a ser mato como dantes eram. É necessário que assista sempre a estas estátuas o mestre delas: uma vez, que lhes corte o que vicejam os olhos, para que creiam o que não veem; outra vez, que lhes cerceie o que vicejam as orelhas, para que não deem ouvidos às fábulas de seus antepassados; outra vez, que lhes decepe o que vicejam as mãos e os pés, para que se abstenham das *ações e costumes bárbaros* da gentilidade. *E só desta maneira, trabalhando sempre contra a natureza do tronco e humor das raízes, se pode conservar nestas plantas rudes a forma não natural, e compostura dos ramos (grifei).*<sup>22</sup>

Na poesia de Gregório de Matos,<sup>23</sup> por sua vez, é possível observar a incorporação de vocábulos da língua tupi, de tal modo que, em seus poemas, “o índio é presença não em sua força física ou na fidelidade ao seu senhor, nem tampouco na execução de suas atividades rotineiras de guerra, caça e pesca. Eles abreviam o curso de apropriação desses fatores e vão diretamente ao que o nativo tem como instituição: a língua”.<sup>24</sup> Esse hibridismo linguístico, ao mesmo tempo que reflete os usos e costumes da população baiana do contexto da época, espelha uma mestiçagem que, no plano temático dos poemas, é objeto de crítica e sátira.

20 SANTOS (2009), p. 98.

21 VIEIRA (1683) pp. 392-429. Esse sermão foi proferido em 1657, no Colégio dos Jesuítas de São Luís, no Maranhão, para um público que reunia grande número de missionários que iriam para o rio Amazonas.

22 VIEIRA (1683) pp. 404 y 405.

23 MATOS (1999).

24 SANTOS (2009), p. 309.

Já nas representações literárias neoclássicas (1768-1836) – como é o caso dos poemas épicos *Uraguai* (1769), do poeta luso-brasileiro Basílio da Gama; e *Caramuru* (1781), do frei da ordem agostiniana Santa Rita Durão –, começa a surgir certa ambivalência entre as imagens do indígena inocente ou traíçoeiro, valoroso ou desprezível... ora uma figura heroica, na qual estão representadas a bravura, a nobreza de caráter, o sentimento de honra, ora um ser inferior e inculto que deve ser dominado e escravizado...

A figura heroica irá prevalecer na estética do Romantismo (1836-1881), pois o viés nacionalista determinará a busca por um passado histórico e, na ausência de um imaginário medieval, irá prevalecer a idealização do indígena em produções brasileiras como: *Iracema*, *O guarani*, *Ubirajara*, *I-Juca Pirama*, *Canção dos Tamoios*... Essa idealização é forjada mediante um processo de cristianização e europeização do indígena. Assim, tendo como base os valores e os padrões culturais europeus, o indígena brasileiro adquire o estatuto de uma convenção estética.

Nada mais ilustrativo do que a descrição do indígena Peri,<sup>25</sup> protagonista do romance histórico *O guarani*, de José de Alencar, que vem a público em 1857:

Em pé, no meio do espaço que formava a grande abóbada de árvores, encostado a um velho tronco decepado pelo raio, via-se um *índio na flor da idade*.

Uma simples túnica de algodão [...] apertada à cintura por uma faixa de penas escarlates, caía-lhe dos ombros até ao meio da perna, e desenhava o *talhe delgado e esbelto* como um junco selvagem.

---

25 No mesmo modelo de idealização romântica da imagem do indígena, tem-se a descrição da jovem Iracema, protagonista do romance homônimo, também de José de Alencar, publicado em 1865: “Além, muito além daquela serra, que ainda azula no horizonte, nasceu Iracema. Iracema, a virgem dos lábios de mel, que tinha os cabelos mais negros que a asa da graúna e mais longos que seu talhe de palmeira. O favo da jati não era doce como seu sorriso; nem a baunilha rescendia no bosque como seu hálito perfumado. Mais rápida que a ema selvagem, a morena virgem corria o sertão e as matas do Ipu, onde campeava sua guerreira tribo, da grande nação tabajara” ALENCAR (1971) p. 53.

Sobre a alvura diáfana do algodão, a *sua pele, cor do cobre, brilhava com reflexos dourados*; os cabelos pretos cortados rentes, a tez lisa, os olhos grandes com os cantos exteriores erguidos para a frente; a pupila negra, móbil, cintilante; a boca forte mas bem modelada e guarnecida de dentes alvos, davam ao rosto pouco oval a beleza inculta da graça, da força e da inteligência (grifei).<sup>26</sup>

Já no Realismo (1881-1902), mais preocupado com uma visão crítica da sociedade brasileira, escassas e sem maior relevância são as obras em que figuram indígenas: de um lado, não há espaço para idealização indianista na estética realista e naturalista; de outro, os indígenas certamente não são vistos como integrantes da sociedade brasileira.

O Pré-modernismo brasileiro (1902-1922) reúne escritores importantes como Euclides da Cunha, Monteiro Lobato e Lima Barreto. Embora o indígena não figure em *Os sertões*, nos relatos das viagens realizadas ao Acre e à Amazônia em 1904 e 1905, Euclides da Cunha registra, sem muitos detalhes, a violência praticada contra os povos indígenas e refere “os esforços incomparáveis das modernas missões e o seu apostolado complexo que, ao revés das antigas, não visam arrebatar para a civilização a *barbaria transfigurada*, senão transplantar, integralmente, a própria civilização para o seio adverso e rude dos territórios *bárbaros*” (grifei).<sup>27</sup>

Na obra infantil intitulada *As aventuras de Hans Stade*, de Monteiro Lobato, a presença de vocábulos da língua tupi vem acompanhada pela reflexão da personagem Dona Benta sobre o predomínio da língua portuguesa:

Quando numa região se chocam dois povos, como aqui, *vence a língua do mais forte*. Os portugueses *suplantaram* os índios; era natural que predominasse a língua portuguesa sobre a tupi. Mas a nossa língua brasileira, a *que*

---

26 ALENC AR (1967), p. 49.

27 CUNHA (1995), p. 797.

*familiarmente falamos e serve sobretudo às populações no interior do Brasil, é uma verdadeira mistura de português e tupi, três quartos de português para um de tupi (grifei).*<sup>28</sup>

O confronto entre os idiomas tupi e português é tematizado por Lima Barreto: o ufanismo nacionalista e delirante do protagonista Policarpo Quaresma se presentifica tanto na crítica da visão romantizada do indígena, que vigorou no Romantismo brasileiro, quanto na proposta de que o tupi seja adotado como idioma nacional.<sup>29</sup>

Evidencia-se, seja na designação dos povos indígenas como *barbaria*, seja no questionamento do estatuto a ser atribuído ao idioma tupi – cuja presença de vocábulos esparsos é aceitável na língua não culta, mas a pretensão de tornar-se idioma nacional é ridicularizada –, a ausência de qualquer reconhecimento efetivo da participação dos povos indígenas na construção da cultura brasileira.

Chegando à chamada Semana de 22, que inaugura o Modernismo brasileiro sob a influência das rupturas propostas pelas Vanguardas europeias, o tema nacional volta à cena com força. Entretanto, como alerta A. Candido, há uma diferença radical no tratamento dos elementos nacionais pela estética modernista: “As nossas deficiências, supostas ou reais, são reinterpretadas como superioridades”.<sup>30</sup> No entanto, como os escritores continuam sendo parte de uma seleta classe social, seria possível entender essa reinterpretação como resultado de um processo de racionalização.

De todo modo, há importantes mudanças linguísticas, estéticas e temáticas que são incorporadas à literatura brasileira pelo Modernismo: paralelamente à recusa da rígida divisão dos gêneros e à experimentação de novos gêneros, a língua sofre alterações radicais – são empregados estrangeirismos, neologismos e coloquialismos – e o padrão sintático clássico é, enfim, superado.

---

28 LOBATO (1944), pp. 50 y 51.

29 BARRETO (1993).

30 CANDIDO (2000), p. 110.

O foco recai sobre a brasilidade, com seus mitos e traços psicológicos e sociais, tal como encontramos em *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter*.

O texto se propõe como uma paródia da história brasileira, a ironia – que se faz presente já no subtítulo – se inscreve numa vertente esmaecida da tradição literária brasileira que remonta aos poemas satíricos de Gregório de Matos e às não menos satíricas *Cartas chilenas* de Tomás Antônio Gonzaga, poeta do neoclassicismo.

Eis o modo como o narrador de *Macunaíma* apresenta o protagonista de seu romance:

No fundo do mato-virgem nasceu Macunaíma, herói de nossa gente. Era preto retinto e filho do medo da noite. Houve um momento em que o silêncio foi tão grande escutando o murmurejo do Uraricoera, que a índia tapanhumas pariu uma criança feia. Essa criança é que chamaram de Macunaíma.

Já na meninice fez coisas de sarapantar. De primeiro passou mais de seis anos não falando. Si o incitavam a falar exclamava:

– Ai! Que preguiça!...<sup>31</sup>

É, sem dúvida, espantoso o contraste com a caracterização de Peri, imagem do indígena idealizada pela estética do Romantismo. No entanto, há de se ter em conta que os dois protagonistas, Macunaíma e Peri, são criações literárias, representações do indígena erigidas por homens brancos, que se encontravam imersos na cultura eurocêntrica e que, a seu tempo, faziam parte da elite intelectual e social do país.<sup>32</sup>

31 ANDRADE (1928), p. 9.

32 Nesse sentido, são emblemáticas duas frases do *Manifesto antropológico*: “Tupi, or not tupi, that is the question” e “Só me interessa o que não é meu” (ANDRADE, 2017, p. 3). A junção das duas sentenças possibilita entrever certa incompatibilidade entre “ser tupi” e a integração ao eurocentrismo, qualificado como aquilo “que não é meu”.



Em carta dirigida ao poeta Carlos Drummond de Andrade, Mario de Andrade confessa:

[...] Meu Macunaíma nem a gente pode bem dizer que é indianista. *O fato dum herói principal de livro ser índio não implica que o livro seja indianista.* A maior parte do livro se passa em São Paulo. *Macunaíma não tem costumes índios, tem costumes inventados por mim e outros que são de várias classes de brasileiros.* O que procurei caracterizar mais ou menos foi *a falta de caráter do brasileiro* que foi justamente o que me frapou quando li tal ciclo de lendas sobre o herói taulipangue. Os caracteres mais principais que a gente percebe no livro são a sensualidade, o gosto pelas bobagens um certo sentimentalismo melando, heroísmo coragem e covardia misturados, uma propensão pela política e pelo discurso (grifei).<sup>33</sup>

Sem dúvida acertada a ressalva, no fragmento acima, de que “O fato dum herói principal de livro ser índio não implica que o livro seja indianista”. O termo *literatura indianista* já estava tecnicamente fixado para referir as obras literárias marcadas pela idealização dos indígenas, tal como ocorre nos romances de José de Alencar e ao contrário do que se tem em *Macunaíma*.

O que se verifica, de todo modo, é a total exclusão do indígena no processo de construção da identidade nacional brasileira, exclusão que se comprova factualmente no plano histórico e que, no plano literário, é evidenciada pelas distorções que compõem as representações dos indígenas desde as idílicas imagens dos indígenas na *Carta de Caminha* até a figura caricata que resulta da apropriação antropofágica do Modernismo.

---

33 FROTA (2002), p. 276.

Foi somente nos anos iniciais da segunda metade do séc. XX que começaram a surgir obras literárias que podem ser consideradas *indigenistas*,<sup>34</sup> ou seja, que promovem o adequado reconhecimento do indígena como fonte da identidade nacional e que protegem os valores e a cultura dos povos originários, embora sejam produzidas por escritores não indígenas.

O texto que pode ser considerado inaugural do *indigenismo literário brasileiro* é o conto “Meu tio o Iauaretê”, de Guimarães Rosa.<sup>35</sup> Nesse conto, ocorre a efetiva aproximação do indígena: em primeiro lugar, porque o narrador-protagonista, embora mestiço, se assume indígena ao referir sua ascendência materna e sua identidade animal ao longo do relato; em segundo lugar, porque ele é a única voz presente na narrativa e porque nela figuram, exclusivamente, a cultura e a visão de mundo do indígena.<sup>36</sup>

Tais aspectos narrativos adquirem grande relevância na medida em que o estatuto de sujeito do discurso é condição de possibilidade para a assumpção da posição de sujeito de direitos. Nesse sentido, o conto rosiano, antecipa a necessidade de resgate da ancestralidade dos povos originários para a efetiva consolidação da sociedade brasileira.

Após esse percurso, em que se procurou efetuar o levantamento de algumas das representações dos indígenas na literatura brasileira, a pergunta que retorna é: *em que medida e como o Direito poderia colaborar para a Literatura?*

---

34 O termo *indigenismo* data do último quartel do séc. XIX e possui amplo campo semântico. Já o conceito de *indigenismo* vincula-se, originalmente, ao Congresso Indigenista Interamericano que foi realizado no México, em 1940, e que deu origem à fundação do Instituto Indigenista Interamericano, o qual tem por função zelar pelos direitos dos indígenas na América, e aos Institutos Indigenistas Nacionais dos países ligados ao Instituto Interamericano. Hoje, além das políticas de proteção dos povos originários, o conceito abarca a valorização das culturas indígenas e a reivindicação de seus direitos.

35 ROSA (2020). O conto foi publicado originalmente na revista *Senhor*, em 1961, e integrado à coletânea *Estas estórias*, de 1969.

36 Para aqueles que quiserem aprofundar o tema, sugere-se, em especial, a leitura do texto “O impossível retorno” de Walnice Galvão (1978) e o artigo intitulado “Iauaretê, mais além”, de Edinael Sanches Roch (2023).

## 5. O DIREITO “A SERVIÇO” DA LITERATURA

No início da década de 1970 – quando o Brasil vivia os piores anos da ditadura cívico-militar-empresarial e os direitos de manifestação dos cidadãos brasileiros estavam suprimidos –, o país foi alvo de duras e constantes denúncias, vindas do exterior, em razão de práticas genocidas perpetradas contra os povos indígenas.

Para neutralizar tais acusações, os militares se empenharam na elaboração do *Estatuto do índio* (Lei nº. 6.001/73),<sup>37</sup> que estabelece as relações entre Estado, sociedade brasileira e grupos indígenas, mas que – seguindo o Código Civil de 1916,<sup>38</sup> vigente à época – considerava os indígenas “relativamente incapazes” e determinava que, enquanto pertencentes a uma categoria transitória, deviam ser tutelados<sup>39</sup> até que eles fossem integrados à “comunhão nacional”.<sup>40</sup>

Essa ideia de acultramento se coadunava com a perspectiva assimilacionista, segundo a qual o indígena pertencia a uma categoria social transitória que estava destinada ao desaparecimento, e o Código Civil de 2016 previa que o *regime tutelar* cessasse quando o “silvícola” estivesse adaptado “à civilização do País”, ou seja, deixasse de ser reconhecido como indígena e

---

37 Lei Nº6.001, de 1973.

38 “Art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, I), ou à maneira de os exercer: I - os maiores de 16 (dezesseis) e os menores de 21 (vinte e um) anos (arts. 154 a 156).

II - As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

III - os pródigos.

IV - os silvícolas.

*Parágrafo único.* Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação.” Lei Nº3.071, de 1916.

39 Em 1910, foi criado o Serviço de Proteção ao Índio, órgão indigenista estatal que adotou diferentes formatos até a criação, em 1967, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), hoje denominada Fundação dos Povos Indígenas.

40 “Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.”

passasse a ser reconhecido como cidadão brasileiro. De tal modo que, nesse contexto, era impossível a existência de um escritor indígena: escrever e publicar um livro significaria abdicar do estatuto de indígena.

Grandes transformações são operadas com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988,<sup>41</sup> chamada “constituição cidadã”, que é um divisor de águas no processo democrático e, conseqüentemente, também no que se refere aos povos originários.

A CF 88 traz diversas inovações extremamente significativas: (a) o rompimento com a perspectiva assimilacionista e tutelar, bem como a eliminação da atribuição de uma categoria social transitória ao indígena; (b) o direito dos indígenas sobre suas terras passa a ser considerado um direito originário, pois anterior à criação do próprio Estado; (c) o direito à diferença, com o respeito à diversidade sociocultural e linguística dos povos indígenas e com a proteção de suas terras e de seus bens materiais e imateriais.

Na medida em que a CF 88 garantiu aos indígenas, de um lado, terem salvaguardados suas organizações sociais e seus costumes<sup>42</sup> e, de outro, compatibilizarem a cidadania brasileira e a identidade indígena, abriram-se os horizontes para uma produção literária de autoria indígena e voltada para as questões dos povos originários.

Surge, assim, a literatura indígena, que começou a ser incrementada na década de 1990 e que vem ganhando espaço também no âmbito editorial, com a promulgação da Lei n.º 11.645/2008,<sup>43</sup> que torna obrigatório o ensino das culturas indígena e afro-brasileiras nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados. Os conteúdos programáticos abarcarão “diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

---

41 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

42 Conforme o dispositivo da CF 88: “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

43 Lei N.º 11.645, de 2008.

formação da população brasileira, [...] na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil” (art. 1º, § 1º) e deverão ser ministrados em todo o currículo escolar, “em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras” (art. 1º, § 2º).

Observe-se que, além do resgate cultural, há o incentivo à produção de textos literários de autoria indígena e a promoção da circulação das obras. De tal modo que, no ano de 2020, o projeto Bibliografia da Publicações Indígenas do Brasil – coordenado pela bibliotecária e pesquisadora Aline Franca, pelo escritor Daniel Munduruku e pelo bibliotecário e pesquisador Thulio Dias –, que tem como objetivo inventariar a produção bibliográfica indígena do Brasil, identificou 58 autores e autoras indígenas e 197 obras publicadas. Realidade que, certamente, será expandida e intensificada com as ações do Ministério dos Povos Indígenas, órgão da administração federal, criado em janeiro de 2023 pelo Presidente Lula.<sup>44</sup>

Entretanto, no âmbito cultural e literário, o evento mais representativo da dimensão e do reconhecimento que a literatura indígena está alcançando seja a posse do escritor indígena Ailton Krenak, em outubro de 2023, na Academia Brasileira de Letras.<sup>45</sup>

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto teve como objetivo evidenciar que o Direito produz influxos no campo da literatura e que tais influxos merecem ser investigados. Certamente, é mais fácil identificar as situações em que, ao longo dos séculos, o Direito tem exercido sua função repressora sobre os textos literários e, sem dúvida, faz-se necessária a “reflexão acerca da crescente censura de obras clássicas da literatura mundial nas atuais democracias constitucionais”.<sup>46</sup>

---

44 Decreto N°11.355, de 2023.

45 Note-se que, quase 10 anos antes, em 2014, a escritora mapuche Graciela Huinao foi a primeira mulher indígena a tomar posse na Academia Chilena de la Lengua.

46 TRINDADE e ROSENFELD (2013).

Engana-se, no entanto, quem acredita que os influxos do Direito sobre a Literatura sejam apenas maléficis. O que se pretendia aqui era justamente demonstrar que o Direito também produz influxos benéficos, bem como destacar a interdisciplinaridade de tais estudos e ampliar o escopo das pesquisas em D&L.

Engana-se, igualmente, quem acredita na natureza democrática da literatura: durante séculos, a literatura brasileira caracterizou-se pela expressão de concepções de mundo eurocêntricas, e o eurocentrismo foi determinante para que as representações dos indígenas oscilassem entre imagens idealizadas e marginalizadas.

Os avanços e as conquistas civilizatórias que foram incorporados à CF 88 propiciaram mudanças significativas na sociedade brasileira. Entre tais mudanças, encontra-se o direito à diferença garantido aos indígenas e a proteção da cultura dos povos originários, possibilitando o surgimento da literatura indígena brasileira.

## **BIBLIOGRAFIA CITADA**

ALENCAR, José de (1967): O guarani (São Paulo, Letras e Artes).

ALENCAR, José de (1971): Iracema (Rio de Janeiro, Edições de Ouro).

ANDRADE, Mario de (1928): Macunaíma: o herói sem caráter (São Paulo, Oficinas Gráficas de Eugênio Cupolo).

ANDRADE, Oswald (2017): Manifesto antropófago e outros textos (São Paulo, Companhia das Letras).

BARRETO, Lima (1993): Triste fim de Policarpo Quaresma (São Paulo, Moderna).

CAMINHA, Pero Vaz de (1999): Carta a el Rey D. Manuel (São Paulo, Ediouro).

CHURCHILL, Ward (1999): “Genocide of native populations in South America”, em CHARNY, Israel (Ed.): Encyclopedia of Genocide (Santa Barbara, ABC-CLIO).

CUNHA, Euclides da (1995): Obra completa (organização de Afrânio Coutinho, Rio de Janeiro, Nova Aguilar), vol. 1.

ECO, Umberto (2011): Sobre a literatura (Tradução de Eliana Aguiar, Rio de Janeiro, Record).

FROTA, Lélia Coelho (2002): Carlos & Mário: correspondência completa entre Carlos Drummond de Andrade e Mário de Andrade (Rio de Janeiro, Bem-te-vi).

GALVÃO, Walnice Nogueira (1978): Mitológica rosiana (São Paulo, Ática).  
JAPIASSÚ, Hilton (1976): A interdisciplinaridade e a patologia do saber (Rio de Janeiro, Imago).

KARAM, Henriete (2017): “Questões teóricas e metodológicas do direito *na* literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis”, em: Revista Direito GV (Vol. 13, N°3), pp. 827–865. Disponível em <https://doi.org/10.1590/2317-6172201733>. [Data da última consulta: 25.11.2024].

KARAM, Henriete y ESPÍNDOLA, Angela (2020): “O direito e literatura pelas margens: o novo *boom* latino-americano e a literatura dos silenciados”, em: Revista Opinião Jurídica (Vol. 18, N°29), pp. 221–242. Disponível em <https://doi.org/10.12662/2447-6641oj.v18i29.p221-242.2020> [Data da última consulta: 25.11.2024].

KARAM, Henriete (2022): “Direito e literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à hermenêutica jurídica”, em: Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM (Vol. 17, N°3). Disponível em <https://doi.org/10.5902/1981369471424>. [Data da última consulta: 25.11.2024].

KLEIN, Julie Thompson (2005): *Humanities, culture, and interdisciplinarity: The changing American Academy* (Albany, State University of New York Press).

KLEIN, Julie Thompson (2011): “Une taxinomie de l’interdisciplinarité”, em: *Nouvelles perspectives en sciences sociales* (Vol. 7, N°1), pp. 15-48. Disponível em <https://doi.org/10.7202/1007080ar>. [Data da última consulta: 25.11.2024].

LOBATO, Monteiro (1944): *As aventuras de Hans Staden*. (São Paulo, Companhia Editora Nacional).

MATOS, Gregório de (1999): *Obra poética completa, quarta edição de James Amado*. (Rio de Janeiro, Record).

MORIN, Edgar (1997): “La réforme de la pensée”, em: *Revue de Psychologie de la Motivation* (Vol. 24), pp. 6-15.

PESAVENTO, Sandra Jatahy (2000): “Literatura, história e identidade nacional”, em: *Revista Vidya* (Vol. 19, N°33), pp. 9-27.

POMBO, Olga (2005): “Interdisciplinaridade e integração dos saberes”, em: *Liinc em Revista* (Vol. 1, N°1), pp. 3-15. Disponível em <https://doi.org/10.18617/liinc.v1i1.186>. [Data da última consulta: 25.11.2024].



ROCH, Edinael Sanches (2023): “Tauaretê, mais além: novas relações entre a cultura dos povos originários e «Meu tio o Iauaretê», de João Guimarães Rosa”, em: *Estudos Avançados* (Vol. 37, N°107), pp. 183-206. Disponível em <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37107.011>. [Data da última consulta: 25.11.2024].

ROSA, Guimarães (2020): *Estas estórias*. (São Paulo, Global).

SANTOS, Luzia Aparecida Oliva dos (2009): *O percurso da indianidade na literatura brasileira: matizes da figuração* (São Paulo, Cultura Acadêmica).

SINACEUR, Mohammed Allal (1977): “Qu’est ce que l’interdisciplinarité?”, em: *Revue Internationale des Sciences Sociales* (Vol. 29, N°4), pp. 617-626. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001368/136863fo.pdf>. [Data da última consulta: 03.06.2024].

TRINDADE, André Karam e ROSENFELD, Luis (2013): *Direito contra literatura: liberdade, censura e democracia*, em: *Espaço Jurídico Journal of Law* (Vol. 14, N°2), pp. 495–510. Disponível em <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/2708>. [Data da última consulta: 03.06.2024].

VIEIRA, Antonio (1957): *Sermões: seleção com ensaio crítico de Jamil Almansur Haddad* (São Paulo, Companhia Editora Nacional).

VIEIRA, Antonio (1683): *Sermoens do P. Antonio Vieira da Companhia de IESV; parte 3*. (Lisboa, Antonio Leyte Pereyra).

## **NORMAS JURÍDICAS CITADAS**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). [Data da última consulta: 25.11.2024].

Decreto N°11.355, de 1° de janeiro de 2023. Publicado no Diário Oficial da União, 1.1.2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11355.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11355.htm). [Data da última consulta: 25.11.2024].

Lei N°3.071, de 1° de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L3071impressao.htm). [Data da última consulta: 25.11.2024].

Lei N°6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio. Publicada no Diário Oficial da União de 21.12.1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). [Data da última consulta: 25.11.2024].

Lei N°11.645, de 10 de março de 2008. Publicada no Diário Oficial da União de 11.3.2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). [Data da última consulta: 25.11.2024].